



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 09/11/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI Nº 214 / 2021

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso de nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV"**.

A Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV, fundada em 2014, neste Município de Valinhos, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação e com fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com atuação na área ligada à cultura e à arte.

A associação tem por objetivo reunir pessoas de forma organizada, que tenham o interesse na preservação do patrimônio e história de Valinhos; incentivar e divulgar a pesquisa histórica relacionada ao município de Valinhos; fomentar o colecionismo de antiguidades, obras de arte, registros fotográficos, acervos documentais e promover eventos culturais, educativos e filantrópicos; buscar valorização dos locais de relevância histórica e arquitetônica no Município de Valinhos; e, promover iniciativas de preservação do meio ambiente, do turismo histórico e ambiental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4786, 21  
Fis. 02  
Resp. [Signature]

A associação tem como missão contribuir para a preservação da história, memória e identidade da cidade de Valinhos, desenvolvendo atividades sociais e educacionais, de pesquisa e filantropia, através de exposições de longa duração, temporárias e itinerantes. As atividades são desenvolvidas para a comunidade em geral, podendo relacionar-se com colecionadores e entidades de classe e até órgãos governamentais de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural como CONDEPHAAT/SP, IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e IBRAM.

A Associação conta hoje com a seguinte Diretoria: Presidente Marcel Trombetta Pazinato; Vice-Presidente Luiz Paulo Ferrari Zanivan; Secretário Sergio Ferrari; Tesoureiro Ricieri Mauro Baldin; Diretor Cultural Carlos Alberto Zanivan; Diretor Social José Roberto Eulálio; Diretor Patrimonial André Luiz Polli; Diretor Administrativo Francisco Rodrigo Ferraro; Diretor Técnico Sergio Leandro Ferrari; Presidente do Conselho Fiscal Dalmírio Djalma do Amaral; Vice-Presidente do Conselho Fiscal Segismundo Romano José Celani; Secretário do Conselho Fiscal Adhemar Silveira Junior; Presidente do Conselho Deliberativo Genivaldo de Amorim; Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Juliana Rita Fleitas; e, Secretário do Conselho Deliberativo André Betti.

E, cumpre registrar, que a Associação desenvolve e ministra palestras para escolas, entidades e associações voltadas para temas históricos e de preservação do patrimônio, e vem se especializando na produção de acervos e arquivos, com conteúdo de coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental, misto ou qualquer outro.

A Associação vem se especializando, ainda, no restauro de peças, fotografias e objetos, identificando e preservando o valor de cada item, além de realizar trabalhos na área de arqueologia urbana, rural, ferroviária e industrial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4786/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Por fim e apenas a guisa de registro, na 69ª Festa do Figo e 22ª Expogoiaba, a Associação, em parceria com a Prefeitura Municipal, lançou a exposição do projeto “As 14 Maravilhas de Valinhos”, que teve por objetivo envolver a sociedade de uma forma didática e participativa no conhecimento e valorização do patrimônio de relevância histórica.

Com efeito, o admirável projeto consistiu em selecionar as 7 maravilhas existentes da cidade de Valinhos e as 7 maravilhas da Valinhos antiga, ou seja, aquelas que foram extintas e ficaram apenas na memória, sendo que o resultado da votação foi divulgado em novembro de 2019, em um evento especialmente realizado nesta Casa de Leis.

Diante do exposto e do indiscutível trabalho desenvolvido pela Associação, tornando nossa Valinhos melhor e prezando por preservar a sua história, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, Plenário Ulysses Guimarães, em 29 de outubro de 2021.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM

  
**Alécio Cau**  
Vereador – PDT

  
**André Amaral**  
Vereador - PSD

  
**Alexandre Japa**  
Vereador – PRTB

  
**Antonio Soares Gomes Filho**  
Vereador – DEM



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4786/21  
Fis. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

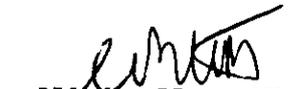
  
**César Rocha**  
Vereador – DC

  
**Henrique Conti**  
Vereador – PTB

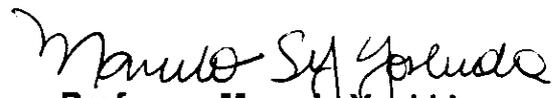
  
**Edinho Garcia**  
Vereador – PTB

  
**Luiz Mayr Neto**  
Vereador – PODE

  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Vereador - DEM

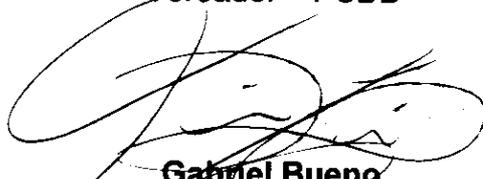
  
**Mônica Morandi**  
Vereadora – MDB

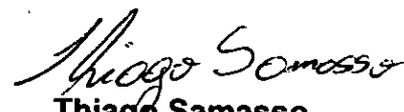
  
**Fábio Damasceno**  
Vereador – REPUBLICANOS

  
**Professor Marcelo Yoshida**  
Vereador - PT

  
**Franklin**  
Vereador – PSDB

  
**Simone Bellini**  
Vereadora – REPUBLICANOS

  
**Gabriel Bueno**  
Vereador – MDB

  
**Thiago Samasso**  
Vereador – PSD



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 47861/21  
Fis. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121

**Declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a **Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.755.722/0001-26, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, dedicada à cultura e à arte, com sede no Município de Valinhos, na Rua Antônio Ulisses Filigoi, nº 241, Lenheiro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.M.V.  
Proc. Nº 4736121  
Fis. 06  
Resp. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.755.722/0001-26 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PRESERVACAO HISTORICA DE VALINHOS - APHV**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APHV</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R ANTONIO ULISSES FILIGOI</b>	NÚMERO <b>65</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>13.272-003</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LENHEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>VALINHOS</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RMBALDIN@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3327-3994</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 10:21:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



C.M.V. Proc. Nº 47861 21  
Fis. 07  
Resp. [Signature]  
Rua Antônio Ulisses Filigoi, 65 Bairro Lenheiro, Valinhos-SP CEP 13.272-003  
CNPJ: 21.755.722/0001-26  
www.historiavalinhos.com.br  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme nº 6575

## ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA DE VALINHOS

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Museu Municipal Haroldo Ângelo Pazinato na Rua Doze de Outubro, s/nº, bairro Centro, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, em primeira convocação às 19:00 horas, os associados constantes da lista de frequência da Assembleia Geral Ordinária, em anexo, e não havendo número legal, após 1 (uma) hora, ou seja às 20:00 horas, em segunda convocação, conforme Artigo 6º do estatuto social, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados que assinaram a lista de presença para decidirem sobre pauta da reunião. Para presidir a mesa de reunião foi designado o **Sr. Sergio Leandro Ferrari**, que convidou a mim, **Marcel Trombetta Pazinato**, para secretariar.

Conforme edital de convocação inicialmente foi apreciado relatório de atividades da gestão 2014/2015 e 1º semestre 2016. Neste período foram publicadas cinquenta e cinco reportagens semanais no Boletim Municipal com fatos históricos e curiosidades sobre Valinhos, foi realizada uma exposição histórica durante a Festa do Figo 2015, ocorreram trabalhos de identificação e reestruturação do acervo do Museu Municipal Haroldo Pazinato, participação na 13º Semana Nacional de Museus com exposição de antiguidades e criação da sala dedicada a memória do fotógrafo Haroldo Ângelo Pazinato, realizado uma segunda exposição histórica durante a Festa do Figo 2016 e participação na 14º Semana Nacional de Museus com exposição de antiguidades e organização da palestra "Valinhos e Ferrovia" ministrada pelo presidente da APHV, Sergio Leandro Ferrari. Por unanimidade o relatório foi aprovado.

Conforme item 2 do edital de convocação foram apreciadas e aprovadas as contas dos exercícios 2014/2015 e 1º semestre 2016. Com parecer do Conselho fiscal.

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



*Associação de Preservação Histórica de Valinhos*  
Rua Antônio Ulisses Filigoi, 65 Bairro Lenheiro, Valinhos-SP CEP 13.272-003  
CNPJ: 21.755.722/0001-26  
www.historiavalinhos.com.br

C.M.V. 4786 21  
Proc. Nº 01-V  
Fis.   
Resp.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6575

A seguir, o presidente da mesa deu início a eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria. Como somente se candidataram ao cargo de **Presidente** o Sr. **Sergio Leandro Ferrari**; para o cargo de **Vice-Presidente** o Sr. **Marcel Trombetta Pazinato**; para o cargo de **Secretário** o Sr. **Sergio Ferrari**; para o cargo de **Tesoureiro** o Sr. **Ricieri Mauro Baldin**; para o cargo de **Diretor Cultural** o Sr. **Carlos Alberto Zanivan**; para o cargo de **Diretor Social** o Sr. **José Roberto Eulálio**; para o cargo de **Diretor Patrimonial** o Sr. **André Luiz Polli**; para o cargo de **Diretor Administrativo** o Sr. **Francisco Rodrigo Ferraro**; para o cargo de **Diretor Técnico** o Sr. **Luiz Paulo Ferrari Zanivan**; para os cargos do **Conselho Fiscal** o Sr. **Dalmírio Djalma do Amaral**, **Segismundo Romano José Celani** e **Adhemar Silveira Junior** e **Conselho Deliberativo** o Sr. **Genivaldo de Amorim**, **José Maria Venturini** e **André Betti** todos foram eleitos por aclamação. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, propôs que os Diretores e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos fossem empossados nos seus respectivos cargos antecipadamente ao encerramento do mandato anterior e que a diretoria e conselhos eleitos assumissem a partir de 25/08/2016, data da assembleia, com término do mandato em 24/08/2018, com o que todos aprovaram. Assim foram empossados em seus respectivos cargos:

**Presidente** o Sr. **Sergio Leandro Ferrari**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.418.520-4 e do C.P.F. n.º 292.878.788-70, residente e domiciliado à Rua Antônio Ulisses Filigoi, n.º 65, o bairro Lenheiro, CEP-13.272-003, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

**Vice-Presidente** o Sr. **Marcel Trombetta Pazinato**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.996.003-1 e do C.P.F. n.º 294.697.828-10, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Alves Correa, n.º 983, ap. 25, o bairro Jardim Pacaembu, CEP-13.271-430, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;



*Associação de Preservação Histórica de Valinhos*

Rua Antônio Ulisses Filigoi, 65 Bairro Lenheiro, Valinhos-SP CEP 13.272-003

CNPJ: 21.755.722/0001-26

www.historiavalinhos.com.br

C.M.V.  
Proc. Nº 4736, 21  
Fis. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6575

*MO3*  
*[Signature]*

**Secretário** o Sr. **Sergio Ferrari**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.129.883 e do C.P.F. n.º 029.102.848-91, residente e domiciliado à Rua Antônio Ulisses Filigoi, n.º 65, o bairro Lenheiro, CEP-13.272-003, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

**Tesoureiro** o Sr. **Ricieri Mauro Baldin**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.451.147 e do C.P.F. n.º 713.473.568-00, residente e domiciliado à Rua Guilherme Olivo, n.º 491, o bairro Parque Terra Nova, CEP-13.270-710, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

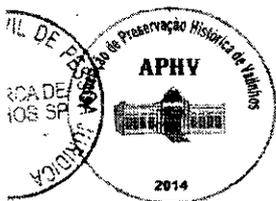
**Diretor Cultural** o Sr. **Carlos Alberto Zanivan**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.563.468-5 e do C.P.F. n.º 021.689.988-50, residente e domiciliado à Rua dos Noruegueses, n.º 137, o bairro Parque Nova Suíça, CEP-13.271-420, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

**Diretor Social** a Sr. **José Roberto Eulálio**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.985.735 e do C.P.F. n.º 004.898.728-08, residente e domiciliado à Rua Sumaré, n.º 226, o bairro Jardim Imperial, CEP-13.276-490, no município de Valinhos, Estado de São Paulo,

**Diretor Patrimonial** o Sr. **André Luiz Polli**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.950.666-7 e do C.P.F. n.º 260.857.858-60, residente e domiciliado à Rua dos Alemães, n.º 19, o bairro Nova Suíça, CEP-13.271-412, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

**Diretor Administrativo** o Sr. **Francisco Rodrigo Ferraro**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.508.462-6 e do C.P.F. n.º 155.804.798-08, residente e domiciliado à Rua das

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



*Associação de Preservação Histórica de Valinhos*

Rua Antônio Ulisses Filigoi, 65 Bairro Lenheiro, Valinhos-SP CEP 13.272-003

CNPJ: 21.755.722/0001-26

www.historiavalinhos.com.br

C.M.V. 4786, 21

Proc. Nº 8-V

Fis. Resp.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS

Microfilme nº 6575

Palmeiras, nº 143, o bairro Condomínio Mirante do Lenheiro, CEP-13.272-000, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

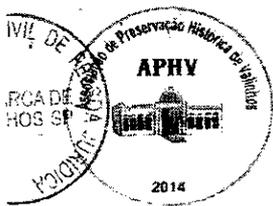
**Diretor Técnico** o Sr. **Luiz Paulo Ferrari Zanivan**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 47.881.489-6 e do C.P.F. n.º 409.537.838-71, residente e domiciliado à Rua dos Noruegueses, nº 137, o bairro Parque Nova Suíça, CEP-13.271-420, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

Como **Presidente do Conselho Fiscal** foi empossado: o Sr. **Dalmírio Djalma do Amaral**, brasileiro, solteiro, padre, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.500.990 e do C.P.F. n.º 714.362439-04, residente e domiciliado no Largo São Sebastião, nº 214, o bairro Centro, CEP-13.270-010, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

Como **Vice-Presidente do Conselho Fiscal** foi empossado: o Sr. **Segismundo Romano José Celani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 959.205 e do C.P.F. n.º 000.646.028-34, residente e domiciliado à Rua Ferruccio Celani, nº 81, bairro Jardim Vila Rosa, CEP-13.270-250, no município de Valinhos, Estado de São Paulo,

Como **Secretário do Conselho Fiscal** foi empossado: o Sr. **Adhemar Silveira Junior**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.776.853 e do C.P.F. n.º 553.680.508-87, residente e domiciliado à Av. 11 de Agosto, nº 1932, bairro Vila Embaré, CEP-13.271-210, no município de Valinhos, Estado de São Paulo;

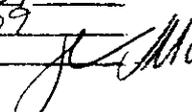
Como **Presidente do Conselho Deliberativo** foi empossado: o Sr. **Genivaldo de Amorim**, brasileiro, casado, artista plástico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 52.418.411-2 e do C.P.F. n.º 245.785.658-23, residente e domiciliado à Rua Quinze, nº 63, o bairro Jardim Universo, CEP-13.277-721, no município de Valinhos, Estado de São Paulo,



*Associação de Preservação Histórica de Valinhos*

Rua Antônio Ulisses Filigoi, 65 Bairro Lenheiro, Valinhos-SP CEP 13.272-003  
CNPJ: 21.755.722/0001-26  
www.historiavalinhos.com.br

C.M.V.  
Proc. Nº 47861 21  
Fis. 09

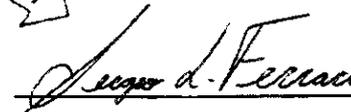
Resp.   
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
microfilme nº 6575

Como **Vice-Presidente do Conselho Deliberativo** foi empossado: o Sr. **José Maria Venturini**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.718.008 e do C.P.F. n.º 051.909.248-15, residente e domiciliado à Rua Guanabara, n.º 114, bairro Jardim Celani, CEP-13.274-100, no município de Valinhos, Estado de São Paulo,

Como **Secretário do Conselho Deliberativo** foi empossado: o Sr. **André Betti**, brasileiro, casado, professor de história, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 21.0205.932-4 e do C.P.F. n.º 141.471.188-36, residente e domiciliado à Av. Independência, n.º 765 ap. 143, bairro Vila Olivo, CEP-13.276-030, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, cujos mandatos vigorarão pelo biênio de 2016/2018.

Como não houve mais nenhum outro assunto a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitasse, foi encerrada a reunião.

FIRMA

  
\_\_\_\_\_

Sergio Leandro Ferrari

Presidente da Mesa

FIRMA

  
\_\_\_\_\_

Marcel Trombetta Pazinato

Secretário da Mesa

FIRMA

  
\_\_\_\_\_

Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves

OAB/SP 204.350



Lista Presença Assembléia Geral Ordinária  
Associação de Preservação Histórica de Valinhos

C.M.V. 4786, 27/11/10  
Proc. Nº  
Fis. 5-V  
R

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 6575

Data: 25 de Agosto de 2016

Local: Museu Municipal Fotógrafo Haroldo Angelo Pazinato

Nome	RG	Assinatura
José Roberto Eulalio	11985735-2	
Sergio Ferrari	4129883-4	Sergio Ferrari
Carlos Alessandro Bichi	20672716	Carlos Alessandro Bichi
MARCEL TROMBERTA PAZINATTO	29.996.032-1	Marcel Tromberta Pazinato
José Mauro Venturini	3718008	José Mauro Venturini
Luiz Paulo Ferrari Zanivan	47.881.489-6	Luiz Paulo Ferrari Zanivan
Carlos Alberto Zanivan	7.563.468	Carlos Alberto Zanivan
Ricieri Mauro Baldin	7.451.147	Ricieri Mauro Baldin
Jair Andrade Silva Filho	3809128-3	Jair Andrade Silva Filho
José Roberto Amaral	7.240500	José Roberto Amaral
SERGIO LEANDRO FERRARI	25.418.520-4	Sergio L. Ferrari

FIRMA

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA  
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
"Válido somente com Selo de Autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SERGIO LEANDRO FERRARI, a qual confere com o padrão depositado na serventia.  
Valinhos, 26 de outubro de 2016.  
Em testemunha da verdade.

*[Handwritten Signature]*

BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA - Escrevente  
Firma: R\$ 3,42; Bde: 1; 20103932112305009





C.M.V.  
Proc. Nº 47861/21  
Fis. 10  
Resp. J. M. O.

Associação de Preservação Histórica de Valinhos  
Rua Antônio Ulisses Filigoi, 65 Bairro Lenheiro, Valinhos-SP CEP 13.272-003  
CNPJ: 21.755.722/0001-26  
www.historiavalinhos.com.br

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme nº 6575

Valinhos, 25 de julho de 2016

A Associação de Preservação Histórica de Valinhos (APHV) vem por meio deste comunicado convidar todos os associados, conforme definido no art. 5º do estatuto social, para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2016 no Museu Municipal Fotógrafo Haroldo Pazinato às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 com o número de presentes, conforme definido no art. 6º do estatuto social para deliberar sobre a ordem do dia descrita abaixo:

- 1 – Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2014/2015 e 1º semestre 2016.
- 2 – Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2014/2015 e 1º semestre 2016. Com parecer do Conselho fiscal.
- 3 – Eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

Contamos com a presença de todos

FIRMA

Sergio Leandro Ferrari

Presidente

Associação de Preservação Histórica de Valinhos

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA**  
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SERGIO LEANDRO FERRARI, a qual confere com o padrão depositado na serventia.  
Valinhos, 24 de outubro de 2016.  
Em testemunho da verdade.

BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA - Escrevente  
Firma nº 3.42; Ode: 1; 2013498211230400996579

1219A0501628

C.M.V. Proc. Nº 47361 21  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Reg. Civil de PJ Valinhos  
Microfilme 5377

09

2



## ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA DE VALINHOS – APHV

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPITULO I – Da Denominação, Fundação, Sede, Fins e Prazo de Duração

**Art. 1º** - A Associação de Preservação Histórica de Valinhos - APHV, fundada em 27 de Agosto de 2014, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo reunir pessoas de forma organizada que tenham o interesse na preservação do patrimônio e história de Valinhos, incentivar a pesquisa histórica relacionada ao município de Valinhos, fomentar o colecionismo de antiguidades, obras de arte, registros fotográficos, acervos documentais e promover eventos culturais, educativos e filantrópicos. Também serão atividades desta associação iniciativas de preservação do meio ambiente, promoção do turismo histórico e ambiental.

##### Parágrafo Primeiro:

A associação terá sua sede na Rua Antônio Ulisses Filigoi número 241 bairro Lenheiro, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

##### Parágrafo Segundo:

Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições dos associados de acordo com o que for determinado em Assembleia Geral;
- b) Doações, subvenções ou dotações que forem recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- c) Receitas de atividades próprias;

#### CAPÍTULO II – Dos Poderes Diretivos

**Art. 2º** - São poderes da Associação:

*[Handwritten signature]*

*Manuel*

*[Handwritten signature]*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4736, 21  
Fis. 12  
Resp. \_\_\_\_\_  
Reg. Civil de PJ Valinhos  
Microfilme 5377

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.

**Art. 3º** - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano, é constituída de todos os associados maiores de 18 anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos, com poderes para:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) Demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses da associação o exigirem;
- c) Anular ou reformar penalidades impostas pela diretoria;
- d) Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- e) Revogar as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo e Diretoria, que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- f) Reunir-se até o final do primeiro semestre, de cada ano, para conhecimento, discussão e aprovação do relatório do exercício findo e balanço que lhe for apresentado, com o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não as contas.
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** - A Assembleia pode ser ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral se reunirá por convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados, obedecidos os requisitos do art. 3º.

**Art. 5º** - As convocações para assembleia serão feitas com antecedência de 30 dias, mediante edital afixado em lugar visível, na sede social.

*[Handwritten signature]*  
*Manuel*

*[Handwritten signature]*



C.M.V.  
Proc. Nº 4736, 21  
Fis. 13  
Resp. [assinatura] 11  
Reg. Civil de P.J. Valinhos  
Microfilme 5377 [assinatura]

§ 1º - Na convocação deverá conter a "Ordem do Dia", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria forem julgados urgentes e mercedores de solução imediata. Para tal, haverá votação que deverá reunir pelo menos 2/3 dos votos presentes.

§ 2º - O Presidente da Assembléia será o próprio Presidente em exercício da associação, que prestará qualquer informação que lhe for solicitada pelos associados, sendo-lhe vedado o direito a voto.

§ 3º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver. Se não houver acordo sobre a forma de votação, caberá ao Presidente a definição final.

Art. 6º - - Se não houver número legal para a instalação da assembléia, ou seja, 2/3 na hora designada, esta será transferida automaticamente por uma hora, quando funcionará com qualquer número de associados.

### **CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo**

Art. 7º - O Conselho Deliberativo, dentro de sua esfera de ação que lhe é traçada por este estatuto, agirá em definitivo, dentro de sua alçada e observando as normas estabelecidas pelo regimento interno.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído de um número nunca inferior a 03 (três) membros efetivos.

§ 2º - Somente poderão exercer o cargo de conselheiros os associados maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mais de um ano de associação.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho deliberativo será por 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

[assinatura]  
M. Amal

[assinatura]



C.M.V. 47361 21  
Proc. Nº 14  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_ 12  
Reg. Civil de P.J. Valinhos  
Microfilme 5377 2

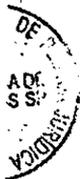
**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário. O Presidente, sem perda do direito de voto, dirigirá os trabalhos, sendo substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 9º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Apreciar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, acerca dos relatórios e balancetes trimestrais e anuais que lhe devem ser encaminhados pela Presidência, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger o Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros,
- c) Fiscalizar o integral cumprimento dos estatutos, regimentos internos e demais deliberações do Conselho Deliberativo.
- d) Deliberar sobre os casos omissos, interpretando estes estatutos e exercer funções legislativas;
- e) Reunir-se pelo menos uma vez no semestre, para tomar conhecimento do expediente ordinário e mais vezes quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria da Associação;
- f) Autorizar a presidência a fazer gastos extraordinários, não previstos nos orçamentos, bem como alienar bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento das determinações das entidades superiores;
- h) Eliminar os associados, na forma deste estatuto.
- h) Aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- i) Apreciar e julgar os recursos encaminhados pelo Presidente e aplicar a penalidade de exclusão de associado.

*de*  
*Marcial*

*de*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 47861 21  
Fis. 15  
Resp. \_\_\_\_\_  
13  
Reg. Civil de PJ / Valinhos  
Microfilme 5377 ✓

## CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 10º** – Ao Conselho Fiscal composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleito na forma do art. 9, alínea “b”, compete:

- a) Examinar documentos de receita e despesas da Associação;
- b) Propor à Diretoria, medidas que visem melhorar a situação econômica e financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre os balancetes trimestrais e anuais da Associação, submetendo-os ao Conselho Deliberativo, ouvida a Presidência da Diretoria;
- d) Reunir-se semestralmente ou quando necessário, para desempenhar suas funções, desde que, por convocação do Presidente, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V – Da Diretoria

**Art. 11** – A Associação será administrada ordinariamente por uma diretoria composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor Cultural
- Diretor Social
- Diretor Patrimonial
- Diretor Administrativo
- Diretor Técnico

*Manuel*

*ruas*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4716 / 21  
Fis. 16  
Resp. \_\_\_\_\_ 14  
Reg. Civil de P.J. Valinhos  
Microfilme 5377

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo a posse imediata após a eleição, dela fazendo parte somente brasileiro.

**Art.12 –** Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, conservando a Diretoria em assembléia geral e outras reuniões, representa-la junto aos poderes constituídos nos negócios internos ou externos em juízo ou fora dele;
- b) Assinar e despachar correspondências autorizando despesas e visar documentos em geral;
- c) Assinar, com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- d) Assinar, com o Diretor de cada área, diploma de honra ao mérito;
- e) Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- f) Solucionar os casos omissos de caráter urgente, submetendo a aprovação do Conselho Deliberativo para a sua inclusão na legislação interna;
- g) Autorizar as despesas previstas nos orçamentos;
- h) Elaborar o relatório trimestral para, juntamente com o balancete, com o parecer do Conselho Fiscal, ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- i) Elaborar, nas mesmas condições o relatório anual a ser encaminhado à assembléia geral, na forma da letra "c" do art. 4º;
- j) Admitir, demitir associado e aplicar penas ou comuta-las, salvo a penalidade de exclusão, sem prejuízo de o penalizado apresentar recurso perante o Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo.
- k) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- l) Emitir parecer ao Conselho Deliberativo, para aplicação da penalidade de exclusão.

*Manuel*

*peças*



C.M.V. 4736, 21  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fis. 17  
Resp. \_\_\_\_\_  
Reg. Civil de P.J. Valinhos 15  
Microfilme 5377

**Parágrafo Único:** Para alienação de bens patrimoniais, deverá ser obtida aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 13 –** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho do cargo;
- b) Elaborar juntamente com o Tesoureiro, os orçamentos;
- c) Desempenhar regularmente as funções, como “Vice-Presidente” no exercício da Presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores, quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a oito dias e até o limite permitido;
- d) Na ausência do Presidente, assinar com o Tesoureiro, os cheques para retirada de numerários, e para pagamentos de despesas.

**Art. 14 –** Compete ao Secretário, lavrar as atas das assembléias, reuniões, preparar o expediente a ser encaminhado à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, à Assembléia, sob a orientação do Presidente:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, cartas dirigidas aos associados e associações de igual categoria, títulos honoríficos ou diplomas concedidos pela associação;
- b) Divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente;
- c) Manter em ordem os arquivos, apresentando à Diretoria todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento e execução dos trabalhos internos.

**Art. 15 –** Compete ao Tesoureiro, arrecadar e escriturar a receita, mantendo um livro caixa para contabilização, e:

- a) Organizar os balancetes de receitas e despesas;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

*Manual*

*mas*



C.M.V. 4786, 21  
Proc. Nº 18  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Reg. Civil de P.J. Valinhos  
Microfilme 5377

16  
2

- c) Assinar com o Presidente, os cheques para retirada de numerários e para pagamentos de despesas, bem como qualquer documentos que importem em alienação de bens, ou acarretando responsabilidades financeiras;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, a fim de prestar a este, os esclarecimentos necessários;
- e) Organizar e supervisionar o sistema de arrecadação monetária em jogos, bailes, campanhas, rifas e demais eventos assemelhados.
- f) Estabelecer juntamente com o presidente o valor da contribuição dos associados.

**Art. 16 – Ao Diretor Cultural compete:**

- a) Difusão de reuniões e palestras de autoridades ou pessoas competentes sobre assuntos relacionados à preservação histórica do município de Valinhos;
- b) Organizar e manter o acervo da associação;
- c) Promoção de cursos intensivos de interesse geral;

**Parágrafo Único:** Se necessário, e ouvida a Diretoria, poderá nomear assistentes que com ele colaborem na organização e administração do departamento.

**Art. 17 – Ao Diretor Social compete:**

- a) Promover festividades aos associados, excursões e outras;
- b) Prestar assistência a todos os departamentos, sociais e culturais, juntamente com as comissões encarregadas.

**Parágrafo Único:** Se necessário, e ouvida a Diretoria, poderá nomear assistentes que com ele colaborem na organização e administração do departamento.

*Maual*

*Reus*



C.M.V.  
Proc. Nº 47861/21  
Fis. 19  
Resp. [assinatura]  
Reg. Civil de P.J. Valinhos  
Microfilme 5377 [assinatura]

**Art. 18** – Ao Diretor Patrimonial compete zelar pelo patrimônio geral.

**Parágrafo Único:** Se necessário, e ouvida a Diretoria, poderá nomear assistentes que com ele colaborem na organização e administração do departamento.

**Art. 19** – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Redigir o regimento interno e aprova-lo junto à Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) Zelar pelo cumprimento do regimento interno e estatuto da associação;

**Art. 20** – Ao Diretor Técnico compete:

- a) Avaliar e emitir parecer a respeito de peças e nosso patrimônio.
- b) Identificar marcos e locais para preservação histórica.

**Parágrafo Único:** Se necessário, e ouvida a Diretoria, poderá nomear assistentes que com ele colaborem na organização e administração do departamento.

**Art. 21** – De acordo com o desenvolvimento da associação, serão criadas as comissões auxiliares que se fizerem necessárias, sendo os respectivos dirigentes nomeados pela Diretoria com indicação dos diretores.

**Parágrafo Único:** Os responsáveis pelas diversas seções que forem criadas, ficarão fazendo parte da diretoria, tendo direito de voto, nos assuntos que lhe disserem respeito.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*



C.M.V. 4786 / 21  
Proc. Nº 20  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_  
Reg. Civil de PJ / Valinhos  
Microfilme 5377

**Art. 22** – Os mandatos serão bienais observando esse critério para todas as diretorias que sucederem a atual.

§ 1º - Ao Presidente e aos vices, será vedada a recondução ao cargo depois de 2 mandatos consecutivos.

§ 2º - Os cargos diretivos, inclusive os de assistentes, são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

§ 3º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou direção, o candidato precisa ser maior de 18 anos de idade, e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### **CAPÍTULO VI – Dos Associados**

**Art. 23** – A associação é constituída por um número ilimitado de associados de ambos os sexos maiores de 14 anos com a aprovação dos pais ou maiores de 18 anos, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes
- b) Honorário.

§ 1º - São Contribuintes os associados que forem aprovados pelo presidente ao quadro associativo.

§ 2º - São Honorários os que prestam relevantes serviços à associação, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24** – São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir de qualquer maneira para elevar o bom nome da associação;

*[Handwritten signature]*  
*Marcel*

*ruas*



C.M.V. 4786, 21  
Proc. Nº 21  
Fis. 21  
Resp. 19  
Reg. Civil de PJ Valinhos  
Microfilme 5377

- b) Estar sempre em dia com o pagamento de suas contribuições;
- c) Cumprir rigorosamente as disposições deste estatuto e acatar as determinações da diretoria;
- d) Desempenhar com o máximo critério as funções, para as quais foram eleitos ou designados;
- e) Comparecer às Assembléias gerais e outras reuniões para as quais foram convocadas, evitando que os trabalhos sejam prejudicados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso, político ou social;
- f) Participar das diversas atividades da associação sem nenhuma obtenção de lucros pecuniários sob qualquer pretexto;
- g) Participar ativamente da parte sócio-cultural da associação, propondo palestras, reuniões ou cursos que possam contribuir para elevar o nível cultural dos associados;
- h) Idealizar, opinar e participar de empreendimentos de caráter social e cultural.

**Art. 25 – São direitos dos associados:**

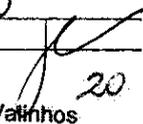
- a) Participar das assembléias, votar e ser votado;
- b) Freqüentar a sede e dependências da associação;
- c) Participar dos eventos promovidos pela associação;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, quando sofrer penalidades julgadas injustas;
- e) Convocar a Assembléia Geral, nos termos do § Único do art. 4º;
- f) Solicitar da diretoria, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários;
- g) Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria as infrações perniciosas.

**CAPÍTULO VII – Das Penalidades**

*[Handwritten signature]*  
*Maul*

*[Handwritten signature]*



C.M.V.  
Proc. Nº 47861/21  
Fis. 22  
Resp.   
Reg. Civil de P.J. Valtinhos 20  
Microfilme 5377 

**Art. 26**—O associado que infringir qualquer disposição deste estatuto ou dos regulamentos internos da associação ou casos omissos devidamente estudados pela diretoria, ficará sujeito a uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Exclusão.

#### **CAPÍTULO VIII – Da Mensalidade**

**Art. 27** – A mensalidade será fixada conforme estabelecido pelo presidente e tesoureiro da associação.

#### **CAPÍTULO IX – Disposições Gerais**

**Art. 28** – As cores da associação são: amarelo e roxo.

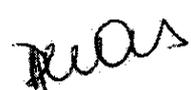
§ 1º - O logo consta no desenho anexo colorido;

**Art. 29** – A associação somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação de 2/3 dos presentes da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para esse fim, realizada em conjunto com o Conselho Deliberativo.

§ 1º - Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo destinado a uma ou mais associações, a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 30** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 31** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.





C.M.V. 4786 / 21  
 Proc. Nº 23  
 Fis. 23  
 Resp. [Signature]  
 Reg. Civil de PJ Valinhos  
 Microfilme 5377

**Art. 32** – O presente estatuto poderá ser modificado pela Assembléia Geral, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

**FIRMA**  
 [Signature]  
 Sergio Leandro Ferrari  
 Presidente da Mesa

**FIRMA**  
 [Signature]  
 Marcel Trombetta Pazinato  
 Secretário da Mesa

**FIRMA**  
 [Signature]  
 Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves  
 OAB/SP 204.350

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA**  
 Valters Ventura - Tabelião  
 Rua José Milioni, 297 - Valinhos - SP  
 Fone: (19) 3871-2078  
 "Válida somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) SERGIO LEANDRO FERRARI, (1) MARCEL TROMBETTA PAZINATTO e (1) RENATA MANZATTO BALDIN PINHEIRO ALVES, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 06 de Janeiro de 2015.  
 Em testemunho da verdade.

[Signature]  
 MARCUS PASSOS JUNIOR - Escrevente

1219A 67551  
 1219A 67551

**Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Valinhos**  
 R. Fco. Glicério, 161 CEP: 13271-200-Fone: ( 0xx19 ) 3871-9090

Emol.	133,41	Prenotado sob nº	5.377	em	06/01/2015
Estado	38,17	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	5.377		
Ipesp	28,10	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	6,94				
T.A.	6,94	Valinhos, 21 de Janeiro de 2015			
Total	213,56				

Selos e taxas  
 Selo de autenticidade p/verba  
 DEBORA CONRADO SOUTO  
 SUBSTITUTA DO OFICIAL

**CARTORIO VALINHOS**

Debora Conrado Souto  
 substituta do oficial



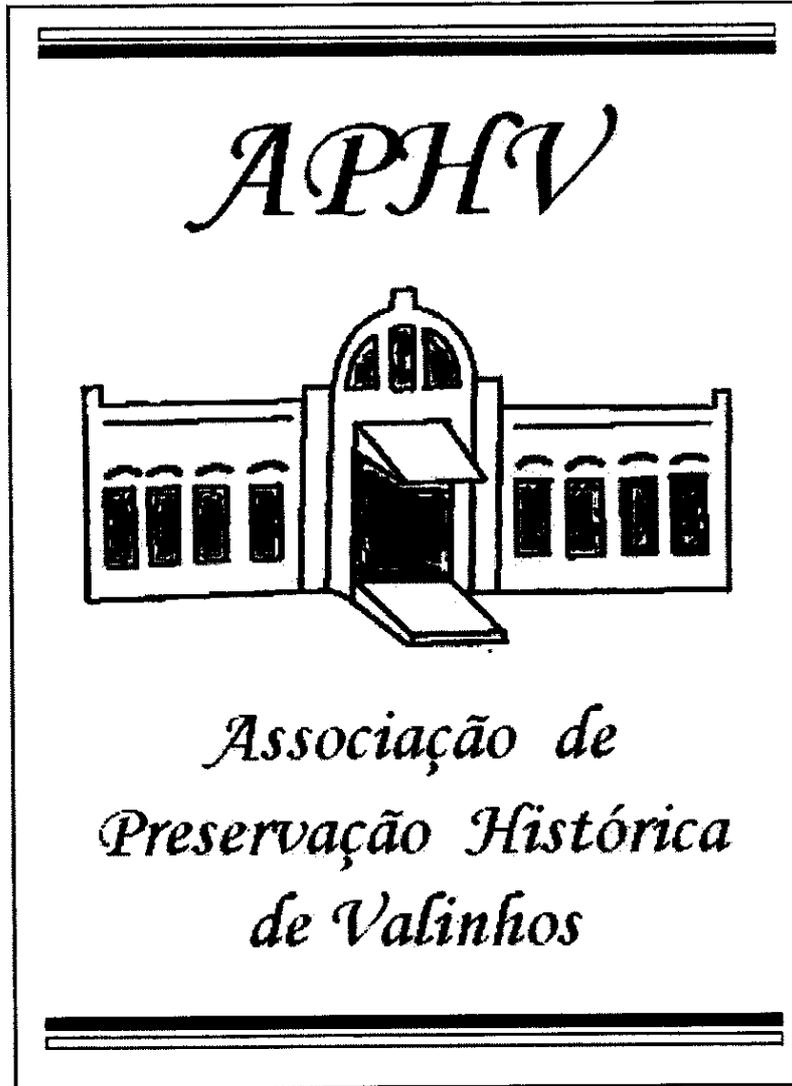
Reg. Civil de PJ / Valinhos  
Microfilme 5377

22

*[Handwritten mark]*

**ANEXO** – Logo da Associação de Preservação Histórica de Valinhos

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4786 / 21  
Fis. 24  
Resp. *[Signature]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4786 /21

F.L.S. Nº 25

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do dia  
09 de novembro de 2021.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo e de Expediente

10/novembro/2021



C.M.M. Proc. Nº 4786, 29  
Fls. 26  
Reso. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer Jurídico nº 458/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 214/2021 – “Declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos - APHV”.

**Referência:** Processo Legislativo nº4786/2021.

**À Comissão de Justiça e Redação,  
Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi.**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV”.

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Nesse sentido é o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe.

No que tange à matéria entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

**Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:**

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, analisando os dispositivos do projeto infere-se que se trata de matéria de competência municipal, eis que por força da Constituição da República os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I):

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Acerca do conceito de interesse local, o saudoso professor Hely Lopes Meirelles leciona:

**"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União". (gn)**

(in *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, 1993, Malheiros, p. 98)



Proc. Nº 4486/21  
Fls. 28  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à competência para deflagrar processo legislativo, a Constituição Federal, no artigo 61, § 1º estabelece as hipóteses de iniciativa privativa, vejamos:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;**

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

**c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;**

**e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;**

**f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, a Constituição do Estado de São, no artigo 24, § 2º, por simetria, assim dispõe:

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia (sic) Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

[...]

*§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*

*3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*

*4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

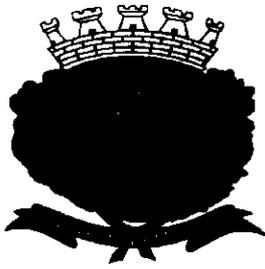
*5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;*

*6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.*

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no artigo 48, estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

Acerca dos limites da competência legislativa municipal dos membros do Poder Legislativo destacamos decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal que forneceu paradigma na arbitragem dos limites da competência legislativa entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Membros do Poder Legislativo desta esfera federativa.

Trata-se do Tema<sup>º</sup> 917 de Repercussão geral (Paradigma ARE 878911) que recebeu a seguinte redação:

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.*

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 )*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, consoante entendimento da Suprema Corte (Tema nº 917 de Repercussão Geral) a iniciativa dos vereadores é ampla, encontrando limites naqueles assuntos afetos diretamente ao Chefe do Poder Executivo, quais sejam, a estruturação da Administração Pública; a atribuição de seus órgãos e o regime jurídico de servidores públicos, ainda que as propostas legislativas impliquem em criação de despesas.

Nessa toada, insta mencionar que a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência exclusiva da Assembleia Legislativa para deflagrar leis que disponham sobre declaração de utilidade pública de entidades de direito privado, vejamos:

**Artigo 24** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§1º** - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

**4** - declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.(NR)

(Grifo nosso)

Cumprе informar que tramita perante a Suprema Corte a ADI nº 4052, que discute a constitucionalidade do dispositivo.

Em seguimento, imperioso ressaltar que, no âmbito do Município de Valinhos, para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública é necessário o atendimento ao disposto no art. 1º, da Lei municipal nº 307/1961, posteriormente alterado pela Lei nº 827/1970, senão vejamos:

*Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei específica para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:*

*a) que possuem personalidade jurídica;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- c) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;
- e) ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar 5% (cinco por cento) do total de sua efetiva capacidade de matrícula, a título de bolsa de estudo gratuito, à Municipalidade, anualmente.

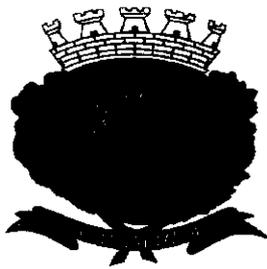
E, s.m.j, do exame do processo legislativo em epígrafe, é possível concluir pelo atendimento às alíneas a, b e e, **restando necessária a comprovação das alíneas c e d.**

Noutro giro, pela constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar referente à matéria colacionamos decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente.*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2167727-91.2016.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017)*





C.M.V.  
Proc. Nº 47861 21  
Fls. 33  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, após verificado pelas Comissões o atendimento aos requisitos retro apontados estabelecidos no art. 1º, da Lei nº307/1961, a proposta reunirá condições de constitucionalidade e legalidade. No exame do mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, aos 12 de novembro de 2021.

**Tiago Fadel Malghosian**  
Procurador – OAB/SP 319.159



C.M.V. PROC. Nº 9786/21  
Fls. 39

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, em 7 de dezembro de 2021.

**Ofício nº 33/2021-VerAVJ**

**Assunto:** encaminha documentos para fins de prosseguimento do PL 214/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,  
Vereador **Rodrigo Toloí**, e demais membros

É o presente para, cumprimentando Vossas Excelências, solicitar seus bons e valiosos préstimos no sentido de que, recebendo os inclusos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos nas alíneas 'c' e 'd', do artigo 1º, da Lei 827, de 27 de junho de 1970, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 307 de 20 de junho de 1961, em atenção ao r. despacho exarado pela douta Procuradora Municipal, dê seguimento ao Projeto de Lei supra epigrafado, que declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV.

Certo da atenção de Vossas Excelências para com este pedido, alicerçado em justa e legítima causa, antecipadamente agradecemos.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de elevada consideração e respeito.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – DEM

**Termo de Compromisso**

**Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.755.722/0001-26, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, dedicada à cultura e à arte, com sede no Município de Valinhos, na Rua Antônio Ulisses Filigoj, nº 241, Lenheiro, nesta cidade de Valinhos/SP, CEP 13272-003, correio eletrônico rmbaldin@hotmail.com, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Marcel Trombetta Pazinato, portador da cédula de identidade RG nº 29.996.003-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.697.828-10, residente e domiciliado na Rua Orlando Marrone, nº11, Jardim Alto da Boa Vista, Condomínio Residencial Atlântico, Ap.63, Bloco 01, Ed. Cabo da Roca, CEP.13272-101, nesta cidade e Comarca de Valinhos/SP, abaixo assinado, vem, por meio do presente termo, atestar, expressa e formalmente, o compromisso de publicar semestralmente a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, para todos os fins de direito.

E, por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Valinhos, em 7 de dezembro de 2021.



**Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

C.M.V. 4786, 21  
Proc. Nº  
Fls. 36  
A

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92083432021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **SEGISMUNDO ROMANO JOSE CELANI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de FERRUCIO CELANI e MARIA ANTONIA CELANI, documento de identificação 959.205 SSP/SP, CPF 000.646.028-34.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:39 de 07/12/2021



92083432021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92079282021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **SERGIO FERRARI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **OSVALDO FERRARI** e **ANGELA ANTONIA BRESSANI FERRARI**, documento de identificação 4.129.883 SSP/SP, CPF 029.102.848-91.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:24 de 07/12/2021



92079282021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92082682021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **SERGIO LEANDRO FERRARI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de SERGIO FERRARI e ESMERALDA NICOLAU FERRARI, documento de identificação 25.418.520-4 SSP/SP, CPF 292.878.788-70.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:36 de 07/12/2021



92082682021

Proc. Nº 77861/21  
Fls. 39  
Resp. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92083712021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ADHEMAR SILVEIRA JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ADHEMAR SILVEIRA e INES SPIANDORELLI SILVEIRA, documento de identificação 3.776.853 SSP/SP, CPF 553.680.508-87.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:39 de 07/12/2021



92083712021

C.M.V. 4286,21  
Proc. Nº 40  
Fls. 40  
[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92084722021

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ANDRE BETTI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **JOSE BETTI** e **CLEONICE BACAN BETTI**, documento de identificação 21.0205.932-4 SSP/SP, CPF 141.471.188-36.

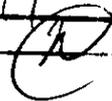
**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:42 de 07/12/2021



92084722021

C.M.V.  
Proc. Nº 4786,21  
Fls. 47  
Resp. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92081732021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ANDRE LUIZ POLLI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE APARECIDO POLLI e VERA LUCIA ROVERI POLLI, documento de identificação 25.950.666-7 SSP/SP, CPF 260.857.858-60.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:33 de 07/12/2021



92081732021

C.M.V. Proc. Nº 9786, d1  
Fls. 42  
Resp. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92081112021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **CARLOS ALBERTO ZANIVAN**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de LUIZ ZANIVAN e LOURDES PALARO ZANIVAN, documento de identificação 7.563.468-5 SSP/SP, CPF 021.689.988-50.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:31 de 07/12/2021



92081112021

C.M.V. 4786, 21  
Proc. Nº 43  
Fls. 1  
Resp. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92083082021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **DALMIRIO DJALMA DO AMARAL**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de DJALMA MANOEL DO AMARAL e DILMA UMBELINO DO AMARAL, documento de identificação 2.500.990 SSP/SP, CPF 714.362.439-04.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:38 de 07/12/2021



92083082021

Proc. Nº 4786 21  
Fls. 44  
Resp. (10)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92082422021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FRANCISCO RODRIGO FERRARO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de FRANCISCO FERRARO e ANTONIA ERNESTO FERRARO, documento de identificação 25.508.462-6 SSP/SP, CPF 155.804.798-08.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:35 de 07/12/2021



92082422021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

C.P.V. 4786 21  
Proc. Nº  
Fls. 43  
Assp.

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 92084042021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **GENIVALDO DE AMORIM**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de PEDRO AMORIM e SERAFINA BARBOSA DIAS AMORIM, documento de identificação 52.418.411-2 SSP/SP, CPF 245.785.658-23.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:40 de 07/12/2021



92084042021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

C.M.V.  
Proc. Nº 47862/1  
Fls. 46

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92081472021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JOSE ROBERTO EULALIO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE EULALIO e MARIA RITA EULALIO, documento de identificação 11.985.735 SSP/SP, CPF 004.898.728-08.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:32 de 07/12/2021



92081472021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

C.M.V. Proc. Nº 4786, 21  
Fls. 47  
Resp. [assinatura]

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92084422021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JULIANA RITA FLEITAS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ORNALDO FLEITAS CABRAL e ARLINDA MAGNANI FLEITAS, documento de identificação 14.937.576-1 SSP/SP, CPF 134.735.378-02.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:41 de 07/12/2021



92084422021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 9786, 21  
Fls. 48  
ESP. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 92078992021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LUIZ PAULO FERRARI ZANIVAN**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **CARLOS ALBERTO ZANIVAN** e **CLEIDE FERRARI ZANIVAN**, documento de identificação 47.881.489-6 SSP/SP, CPF 409.537.838-71.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:23 de 07/12/2021



92078992021

C.M.V.  
Proc. Nº 4786,21  
Fls. 49  
④



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92078692021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MARCEL TROMBETTA PAZINATTO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **LUIZ EDUARDO PAZINATTO** e **MARIZA TROMBETTA PAZINATTO**, documento de identificação 29.996.003-1 SSP/SP, CPF 294.697.828-10.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:22 de 07/12/2021



92078692021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4786, 21  
Fls. 30  
Resp. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 92079472021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **RICIERI MAURO BALDIN**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de RICIERI BALDIN e AURORA FERNANDES BALDIN, documento de identificação 7.451.147 SSP/SP, CPF 713.473.568-00.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:25 de 07/12/2021



92079472021



C.M.V.  
Proc. Nº 4486/21  
Fl. 39  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 214 /2021**

**Ementa** : Que “Declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos-APHV”.

<b>DECLARAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(x)	( )
<b>MEMBROS</b>		
 Ver. André Amaral	(x)	( )
 Ver. Fábio Damasceno	(x)	( )
	( )	( )
 Ver. Mayr	(x)	( )

Valinhos, 19 de novembro de 2021.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

1100 (00) DE 19/11/21  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**(Observações:** \_\_\_\_\_)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4789 21  
Fls. 52

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 214/2021**

**Ementa do Projeto:** Declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV.

PRESIDENTE		PROV. FAVORÁVEL	PROV. CONTRÁRIO
	Ver. Alécio Cau	(X)	( )
MEMBROS		PROV. FAVORÁVEL	PROV. CONTRÁRIO
	Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
	Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
	Ver. Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	(X)	( )
	Ver. Mônica Morandi	(X)	( )

Valinhos, 14 de dezembro de 2021.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

VOTO (01) EM SESSÃO DE 19/12/21  
  
Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: \_\_\_\_\_)



Proc. Nº 47861/21  
Fls. 53  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA

14, 12, 21

[Signature]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

/

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 14/12/21  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

/

Segue Autógrafo nº ..... 153, 21

[Signature]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



Proc. Nº 4786/21  
Fls. 34  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 214/21 - Autógrafo nº 153/21 - Proc. nº 4.786/21 - CMV

Recebido  
21/11/2021  
16:00

EVANDRO RÉGIS ZANI  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I

### LEI Nº

**Declara de utilidade pública a Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a Associação de Preservação Histórica de Valinhos – APHV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.755.722/0001-26, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, dedicada à cultura e à arte, com sede no Município de Valinhos, na Rua Antônio Ulisses Filigoi, nº 241, Lenheiro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal**